



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – PSL/MG

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 4.217, DE 2019

APENSADO: PL N° 5073, DE
2020

Revogam o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

Autor: Deputado Felício Laterça

Relator: Deputado Delegado Marcelo Freitas

I - RELATÓRIO

Os projetos sob análise objetivam revogar o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que estabelece como crime contra a ordem econômica a ação de usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

Os ilustres parlamentares Autores das propostas argumentam que desde a edição do ato legal em comento verificou-se aumento substancial da produção interna de petróleo e considerável independência do gás liquefeito de petróleo - GLP importado e que atualmente inexiste a necessidade de tipificação penal como entenderam os legisladores no início dos anos 90.

Entendem, os autores, que não há mais fundamentação econômica ou motivação de política energética como justificativa para manter a tipificação criminal da prática de utilização de GLP em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas, como ainda hoje prevê o texto legal.

A matéria, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída para análise das comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217242691600>
E o relatório.



* C D 2 1 7 2 4 2 6 9 1 6 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – PSL/MG

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a proposição referida quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, os Projetos não contêm vícios, tendo sido observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre o tema, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria nele versada.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre eles e a Constituição Federal.

Em relação à juridicidade, as proposições estão em conformidade com o direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios sob os prismas da inovação, efetividade, coercitividade e generalidade.

Outrossim, a técnica legislativa empregada atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

No que diz respeito ao mérito dos Projetos em análise, assiste total razão aos Autores das proposições em exame, principalmente quando argumentam que a fundamentação econômica ou a motivação de política energética não estão mais presentes diante da situação atual do mercado de petróleo e de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em nosso País. No cenário atual, afigura-se desnecessário manter a proibição de uso de gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos.

Desta forma vota-se pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4217/2019, e do Projeto de Lei 5073/2020 de mesmo teor, que tramita apensado.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2021.



Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217242691600>

* C D 2 1 7 2 4 2 6 9 1 6 0 0